

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ

Edital 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	ERIVANIA MARIA SOUSA GOMES	19/11/2025 09:18 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23255.001919/2024-18

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2025

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO CEARÁ - (158133)

OBJETO

Aquisição de equipamentos de ar condicionados destinados à Reitoria e aos novos campi do IFCE (Fortaleza São Gerardo, Fortaleza- Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti, com serviço de instalação incluso

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.003.007,44

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/12/2025 às 08h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025.

(Processo Administrativo nº 23255.005069/2024-19)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - REITORIA, por meio da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, sediado na Rua Jorge Dumar 1703, Jardim América, Fortaleza-CE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO , na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de ar condicionados destinados à Reitoria e aos novos campi do IFCE (Fortaleza São Gerardo, Fortaleza Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti), com serviço de instalação incluso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 sociedades cooperativas;
- 3.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item.

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no termo referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 cinco dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 cinco dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/institucional/administracao-e-planejamento/aquisicoes/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: aquisicoes.reitoria@ifce.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/ifce/proap/licitacoes-e-compras>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência (7856295);

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato (7986515);

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.6. Anexo VI – Modelo de declaração ME/EPP

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TEREZA CRISTINA FELIX DOS SANTOS

Coordenadora de Aquisições

ERIVANIA MARIA SOUSA GOMES

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 09:18:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR COMPLETO.pdf (896.71 KB)
- Anexo II - CONTRATO158133_000050_2025.pdf (150.57 KB)
- Anexo III - ARP158133_000015_2025.pdf (139.93 KB)
- Anexo IV - Modelo_de_declaracao_ME_EPP.pdf (394.37 KB)

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ

Termo de Referência 97/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2025	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	CARLOS ALEXANDRE BASTOS GONCALVES	17/11/2025 21:08 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23255.005069/2024-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de ar condicionados destinados à Reitoria e aos novos campi do IFCE (Fortaleza - São Gerardo, Fortaleza- Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti, com serviço de instalação incluso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DE ENTREGA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI W A L L CAPACIDADE 9.000 BTU’S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	458194	Unidade	IFCE Fortaleza São Gerardo	06	R\$ 3.578,33	R\$ 21.469,98
				IFCE Fortaleza São Messejana	05		R\$ 17.891,65
				IFCE Cascavel	05		R\$ 17.891,65
				IFCE Campos Sales	05		R\$ 17.891,65
				IFCE Lavras da Mangabeira	05		R\$ 17.891,65
				IFCE Mauriti	05		R\$ 17.891,65
				IFCE Fortaleza	31		R\$ 110.928,23
				IFCE Quixadá	01		R\$ 3.578,33
				IFCE Crateús	01		R\$ 3.578,33
				IFCE Morada Nova	03		R\$ 10.734,99
				IFCE Umirim	03		R\$ 10.734,99
				IFCE Maranguape	02		R\$ 7.156,66
TOTAL DO ITEM 1 (R\$)							257.639,76
	APARELHO DE AR			IFCE Reitoria	06		R\$ 23.599,98
				IFCE Fortaleza São Gerardo	11		R\$ 43.266,63
				IFCE Fortaleza Messejana	11		R\$ 43.266,63
				IFCE Cascavel	11		R\$ 43.266,63
				IFCE Campos Sales	11		R\$ 43.266,63
				IFCE Lavras da			

2	CONDICIONADO TIPO SPLIT HI W A L L CAPACIDADE 12.000 BTU´S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	458192	Unidade	Mangabeira	11	R\$ 3.933,33	R\$ 43.266,63
				IFCE Mauriti	11		R\$ 43.266,63
				IFCE Fortaleza	20		R\$ 78.666,60
				IFCE Limoeiro do Norte	03		R\$ 11.799,99
				IFCE Cedro	04		R\$ 15.733,32
				IFCE Canindé	01		R\$ 3.933,33
				IFCE Crateús	03		R\$ 11.799,99
				IFCE Morada Nova	04		R\$ 15.733,32
				IFCE Tianguá	02		R\$ 7.866,66
				IFCE Maranguape	02		R\$ 7.866,66
				IFCE Guaramiranga	01		R\$ 3.933,33
				IF Sertão PE Petrolina	30		R\$ 117.999,90
TOTAL DO ITEM 2 (R\$)							558.532,86
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI W A L L CAPACIDADE 18.000 BTU´S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	458191	Unidade	IFCE Reitoria	01	R\$ 5.596,66	R\$ 5.596,66
				IFCE Fortaleza São Gerardo	51		R\$ 285.429,66
				IFCE Fortaleza Messejana	45		R\$ 251.849,70
				IFCE Cascavel	45		R\$ 251.849,70
				IFCE Campos Sales	45		R\$ 251.849,70
				IFCE Lavras da Mangabeira	45		R\$ 251.849,70
				IFCE Mauriti	45		R\$ 251.849,70
				IFCE Fortaleza	15		R\$ 83.949,90
				IFCE Limoeiro do Norte	09		R\$ 50.369,94
				IFCE Quixadá	21		R\$ 117.529,86
				IFCE Cedro	04		R\$ 22.386,64
				IFCE Crateús	04		R\$ 22.386,64
				IFCE Morada Nova	12		R\$ 67.159,92
				IFCE Tianguá	02		R\$ 11.193,32
				IFCE Umirim	10		R\$ 55.966,60
				IFCE Ubajara	10		R\$ 55.966,60
				IFCE Caucaia	02		R\$ 11.193,32
				IFCE Camocim	04		R\$ 22.386,64
				IFCE Maranguape	02		R\$ 11.193,32
				IFCE Guaramiranga	08		R\$ 44.773,28
IF Sertão PE Petrolina	20	R\$ 111.933,20					
TOTAL DO ITEM 3 (R\$)							2.238.664,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI W A L L CAPACIDADE 24.000 BTU´S	619109	Unidade	IFCE Fortaleza São Gerardo	01	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00
				IFCE Fortaleza Messejana	05		R\$ 33.250,00
				IFCE Cascavel	05		R\$ 33.250,00
				IFCE Campos Sales	05		R\$ 33.250,00
				IFCE Lavras da Mangabeira	05		R\$ 33.250,00
				IFCE Mauriti	05		R\$ 33.250,00
				IFCE Fortaleza	25		R\$ 166.250,00
				IFCE Limoeiro do Norte	08		R\$ 53.200,00
				IFCE Quixadá	03		R\$ 19.950,00
				IFCE Cedro	08		R\$ 53.200,00
				IFCE Canindé	04		R\$ 26.600,00

	/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.			IFCE Crateús	05		R\$ 33.250,00
				IFCE Morada Nova	08		R\$ 53.200,00
				IFCE Umirim	01		R\$ 6.650,00
				IFCE Caucaia	04		R\$ 26.600,00
				IFCE Camocim	06		R\$ 39.900,00
				IFCE Maranguape	15		R\$ 99.750,00
				IFCE Guaramiranga	03		R\$ 19.950,00
				IF Sertão PE Petrolina	20		R\$ 133.000,00
TOTAL DO ITEM 4 (R\$)							904.400,00
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI W A L L CAPACIDADE 30.000 BTU´S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	618526	Unidade	IFCE Reitoria	01	R\$ 8.868,66	R\$ 8.868,66
				IFCE Fortaleza Messejana	09		R\$ 79.817,94
				IFCE Cascavel	09		R\$ 79.817,94
				IFCE Campos Sales	09		R\$ 79.817,94
				IFCE Lavras da Mangabeira	09		R\$ 79.817,94
				IFCE Mauriti	09		R\$ 79.817,94
				IFCE Fortaleza	10		R\$ 88.686,60
				IFCE Limoeiro do Norte	25		R\$ 221.716,50
				IFCE Quixadá	13		R\$ 115.292,58
				IFCE Cedro	08		R\$ 70.949,28
				IFCE Canindé	09		R\$ 79.817,94
				IFCE Crateús	02		R\$ 17.737,32
				IFCE Morada Nova	06		R\$ 53.211,96
				IFCE Tianguá	01		R\$ 8.868,66
				IFCE Umirim	05		R\$ 44.343,30
				IFCE Ubajara	10		R\$ 88.686,60
				IFCE Caucaia	20		R\$ 177.373,20
				IFCE Camocim	02		R\$ 17.737,32
				IFCE Maranguape	03		R\$ 26.605,98
				IF Sertão PE Petrolina	20		R\$ 177.373,20
TOTAL DO ITEM 5 (R\$)							1.536.358,80
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO T E T O CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU´S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	456467	Unidade	IFCE Fortaleza Messejana	08	R\$ 15.966,66	R\$ 127.733,28
				IFCE Cascavel	08		R\$ 127.733,28
				IFCE Campos Sales	08		R\$ 127.733,28
				IFCE Lavras da Mangabeira	08		R\$ 127.733,28
				IFCE Mauriti	08		R\$ 127.733,28
				IFCE Fortaleza	05		R\$ 79.833,30
				IFCE Limoeiro do Norte	05		R\$ 79.833,30
				IFCE Quixadá	07		R\$ 111.766,62
				IFCE Canindé	06		R\$ 95.799,96
				IFCE Umirim	02		R\$ 31.933,32
				IFCE Maranguape	01		R\$ 15.966,66
				IFCE Guaramiranga	01		R\$ 15.966,66
				IF Sertão PE Petrolina	05		R\$ 79.833,30
TOTAL DO ITEM 6 (R\$)							1.149.599,52
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO T E T O CAPACIDADE 36.000 BTU´S /H, COM SERVIÇO	621107	Unidade	IFCE Fortaleza São Gerardo	25	R\$ 11.912,50	R\$ 297.812,50

	DE INSTALAÇÃO INCLUSO.					
TOTAL DO ITEM 7 (R\$)						297.812,50
VALOR TOTAL (R\$)						7.003.007,44

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Instituto Federal do Ceará - Reitoria UASG 158133					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU’S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	72	72	72
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	142	142	142
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	400	400	400
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	136	136	136
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	180	180	180
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	72	72	72
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 36. 000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	25	25	25

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Quixadá UASG 158315					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU’S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	21	21
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	3	3
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S	Unidade	2	13	13

	/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.				
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	7	7

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Crateús UASG 158324					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	3	3
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	4	4
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	5	5
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - Morada Nova UASG 158954					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	3	3
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	4	4
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	12	12
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	8	8
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	6	6

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Umirim UASG 158957					

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE	REQUISICÃO	REQUISICÃO	Quantidade
		DE	MÍNIMA	Máxima	total
		MEDIDA			
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU’S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	3	3
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	6	10	10
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	5	5
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Maranguape UASG 158973					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE	REQUISICÃO	REQUISICÃO	Quantidade
		DE	MÍNIMA	Máxima	total
		MEDIDA			
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU’S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	6	15	15
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	3	3
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Limoeiro do Norte UASG 158314					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE	REQUISICÃO	REQUISICÃO	Quantidade
		DE	MÍNIMA	Máxima	total

		MEDIDA			
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	3	3
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	9	9
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	8	8
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	25	25
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	5	5

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Cedro UASG 158318					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	4	4
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	4	4
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	4	8	8
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	4	8	8

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Canindé UASG 158323					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	4	4
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	9	9

6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	4	6	6
---	---	---------	---	---	---

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Tianguá UASG 158956					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus avançado Guaramiranga UASG 158973					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	4	8	8
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	3	3
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Fortaleza UASG 158313					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S/H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	31	31

2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	20	20
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	15	15
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	25	25
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	10	10
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	5	5

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Caucaia UASG 158960					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	4	4
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	20	20

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Camocim UASG 158961					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	2	4	4
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	3	6	6
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	2	2

Órgão Participante: Instituto Federal do Ceará - campus Ubajara UASG 158959					
---	--	--	--	--	--

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	10	10
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	1	10	10

Órgão Participante: Instituto Federal Sertão PE - campus Petrolina UASG 158499

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	30	30	30
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	20	20	20
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	20	20	20
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	20	20	20
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 /58.000 BTU'S /H, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	Unidade	5	5	5

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **data de assinatura do termo de contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **10744098000145-0-000001/2024**;

II) Data de publicação no PNCP: **18/10/2024**;

III) Id do item no PCA: **238 a 242**;

VI) Classe/Grupo: **4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO**;

V) Identificador da Futura Contratação: **158133-39/2024**;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens individuais apropriadas, priorizando aquelas de menor volume e feitas de materiais recicláveis. Essa medida visa assegurar a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento dos produtos.

4.1.2. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.3. A logística reversa deve ser de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN /SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.1.4. Todos os fabricantes dos materiais, no caso equipamentos de ar condicionados - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações, estão enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, portanto, devendo as licitantes serem obrigadas a apresentar o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.5. A licitante deve indicar o número do CNPJ do fabricante na proposta, para que este possa fazer a verificação na página eletrônica do IBAMA como critério de verificação de sustentabilidade do material a ser fabricado, por intermédio do CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, bem como apresentar o referido documento junto a proposta.

4.1.6. O Cadastro Técnico Federal (CTF) é um registro obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais no Brasil. Gerenciado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o CTF visa monitorar e regularizar essas atividades para garantir a conformidade ambiental.

4.1.7. O registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais está disponível no portal, www.ibama.gov.br, opção consultas, consulta sobre a regularidade no cadastro técnico federal, consulta pública ou em verificação de autenticidade, por parte do fabricante ou pelo fornecedor no caso de equipamento importado, entendimento esposado no Parecer n. 026 /2016/DECOR /CGU/AGU "(...) no caso de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos) há a exigência de que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no CTF do IBAMA".

4.1.8. A licitante também deve apresentar o Certificado de Regularidade (CR) que se trata de documento de acesso público pela qual o Ibama atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA), referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama.

4.1.9. Apresentação da Certidão de Regularidade Ambiental emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente atestando que a empresa encontra-se em situação regular no âmbito estadual de fiscalização e controle ambiental;

4.1.10. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) emitida pelo IBAMA, indicando inexistência de débitos relativos a infrações ambientais.

4.1.11. Os equipamentos deverão fornecer alta eficiência energética, para minimizar o consumo de eletricidade e reduzir os custos de energia a longo prazo, buscar utilizar unidades com classificações de eficiência.

4.1.12. A aquisição de ar-condicionado deverá seguir rigorosos critérios de eficiência energética, conforme estabelecido nas normativas INMETRO. Dessa forma, a necessidade da presente aquisição fundamenta-se nas disposições do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece os procedimentos e critérios para as aquisições públicas de bens e serviços comuns. Conforme as diretrizes desse decreto, a contratação dos condicionadores de ar deve obedecer aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, considerando a classificação energética na classe A e demais requisitos estabelecidos.

4.1.13. Exigência da etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia).

4.1.14. O material precisa possuir recursos como filtro de ar de alta qualidade (HEPA), filtros de íons ou filtros de carvão ativados para melhorar a qualidade do ar interior, removendo poeiras e odores.

4.1.15. A empresa contratada deve possuir ferramental e profissionais habilitados para execução de serviços de instalação de ar condicionado, comprovados por meio de atestados/certidões de capacidade técnica

4.1.15.1. A expertise operacional deverá ser atestada por meio de atestados com quantitativos mínimos 50% dos quantitativos dos itens licitados, em acordo com o § 2º, Art. 67 da Lei 14.133/21

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento em remessa única.

5.1.1. Com relação aos novos campi do IFCE (São Gerardo, Messejana, Cascavel, Mauriti, Lavras da Mangabeira e Campos Sales), a entrega e montagem dos equipamentos ficará condicionada à conclusão das obras desses campi, estimada para o primeiro trimestre de 2027

5.1.2. Os equipamentos deverão ser montados e instalados diretamente nos ambientes de utilização, observando os projetos de climatização, devendo as obras de reforma (campus São Gerardo) e construção já se encontrarem concluídas, possibilitando a entrega nos endereços das novas unidades.

5.1.3. Cabe registrar a necessidade dos locais de entrega já contarem com o serviço de vigilância, bem como o fornecimento de energia e água para possibilitar a montagem dos equipamentos. 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- IFCE- São Gerardo: Avenida Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo - Fortaleza - CE, 60325-003.
- IFCE - Messejana: Avenida Washington Soares, 7250 - Cambéa -Fortaleza - CE, 60822-142.
- IFCE - Cascavel: Mata Quiri em zona urbana do distrito Sede, Rodovia CE 040 s/n, Cascavel - CE
- IFCE - Lavras da Mangabeira: Margens da BR-230, perímetro urbano de Lavras da Mangabeira - CE
- IFCE - Campos Sales: Rodovia BR-230/CE-292 s/n. º bairro Guarani, Campos Sales - CE.
- IFCE - Mauriti: Loteamento Portal Buritis, na CE-397, na estrada que liga a sede ao distrito do Coité, Mauriti - CE.
- IFCE - Reitoria: Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, Fortaleza-CE, CEP: 60410-426
- IFCE - Quixadá: Avenida Doutor José de Arimateia, s/n, Carrascas, Quixadá - CE, CEP: 60831-135
- IFCE - Crateús: Av. Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncios, Crateús – CE, CEP: 63.708-260
- IFCE - Morada Nova: Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, 2717 - Morada Nova, CE, CEP: 62940-000
- IFCE - Umirim: R. Carlos Antônio Sáles, s/n - Floresta, Umirim - CE, CEP: 62660-000
- IFCE- Maranguape: Rodovia CE-065, Km 17, s/n, Novo Parque Iracema, Maranguape-CE, CEP 61940-750
- IFCE - Limoeiro do Norte: Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Monsenhor Otávio, Limoeiro do Norte - CE, CEP: 62930-000
- IFCE - Cedro: Alameda José Quintino, s/n - Prado, Cedro - CE, CEP: 63400-000
- IFCE - Canindé: BR-020, Km 303 - s/n - Jubaia, Canindé - CE, CEP: 62700-000
- IFCE - Tianguá: Avenida Tabelaão Luiz Nogueira de Lima - Tianguá-CE; CEP: 62324-075
- IFCE - Guaramiranga: Sítio Guaramiranga, S/N - Centro - Guaramiranga-CE, CEP: 62766-000
- IFCE - Fortaleza: Av. Treze de Maio, 2081 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP: 60040-531
- IFCE - Caucaia: R. Francisco da Rocha Martins - Pabussu, Caucaia - CE, CEP: 61609-090
- IFCE - Camocim: Rua Doutor Raimundo Cals, 2041. Cidade Com Deus, Camocim, CE, CEP: 62400-000.
- IFCE - Ubajara: R. Luiz Cunha, 178 - Monte Castelo, Ubajara - CE, CEP: 62350-000
- IF Sertão Pernambucano - Petrolina: R. Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, 791 - João de Deus, Petrolina - PE, CEP: 56309-680

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,02% (dois centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. A expertise operacional deverá ser atestada por meio de atestados com quantitativos mínimos 50% dos quantitativos dos itens licitados, em acordo como o § 2º, Art. 67 da Lei 14.133/21;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 7.003.007,44 (sete milhões, três mil e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2.1 Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

12.2.2 Anexo II - Especificações Técnicas;

12.2.3 Anexo III - Termo de Ciência e Concordância;

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

OBS: Anexo deve ser desconsiderado, visto que a presente aquisição terá termo contratual e o sistema não permite a exclusão deste.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

OBS: O Termo de Ciência e Concordância está contemplado no Anexo III deste TR.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALEXANDRE BASTOS GONCALVES

Presidente da EPC



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 16:20:56.

MARCOS ANDRE DAMASCENO CAVALCANTE

Integrante Requisitante da EPC



Assinou eletronicamente em 16/11/2025 às 05:10:41.

MARCUS VINICIUS SILVEIRA MACEDO

Integrante Técnico da EPC



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 16:32:09.

JACKSON NUNES E VASCONCELOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 13:18:43.

FRANCISCO SILDEMBERNY SOUZA DOS SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 21:08:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR 452024.pdf (265.48 KB)
- Anexo II - Especificacoes Tecnicas.docx.pdf (107.7 KB)
- Anexo III - ANEXO TERMO DE CIENCIA E CONCORDANCIA.pdf (253.34 KB)

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ

Estudo Técnico Preliminar 45/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23255.005069/2024-19

2. Descrição da necessidade

2.1. A missão do IFCE é *"Produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética"*. Já a visão aponta para *"Ser referência no ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando à transformação social e o desenvolvimento regional"*.

2.2. Neste contexto institucional, com o anúncio da expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, por parte do Governo Federal, em março de 2024, o IFCE foi contemplado com 06 (seis) novos campi que serão instalados nos municípios de Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales, Mauriti, além de dois novos campi em Fortaleza localizados nos bairros São Gerardo e Messejana, com o propósito de universalizar a educação científica e tecnológica no estado do Ceará.

2.3. A expansão da Rede Federal, no âmbito do IFCE, possui aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (https://pdi.ifce.edu.br/pdf/pdi_ifce_2024_2028.pdf), haja vista a Cadeia de Valor do IFCE, delineando os principais resultados concretos que devem ser entregues à sociedade, em destaque a formação profissional e formação docente, além do desenvolvimento socioeconômico e soluções tecnológicas.

2.4. Nessa perspectiva a expansão da Rede Federal encontra alinhamento com o Objetivo Estratégico OE-10, *"Elevar a taxa de ocupação das vagas ofertadas, maximizando a utilização dos recursos disponíveis e atraindo um número maior de candidatos nos processos seletivos"*.

2.5. A formalização da demanda consiste na aquisição e instalação de equipamentos condicionadores de ar destinados aos novos *campi* do IFCE (Fortaleza – São Gerardo e Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti), bem como a demanda da Reitoria, visando garantir o bem-estar e ergonomia dos alunos, servidores e visitantes.

2.6. O estado do Ceará está localizado no nordeste brasileiro, marcado por um clima semiárido de temperaturas elevadas, tornando a climatização dos ambientes administrativos e didáticos condição *sine qua non* para o funcionamento da instituição. A ausência de sistemas de climatização adequados pode resultar em desconforto físico ao usuário dos novos *campi*, impactando diretamente sua capacidade de concentração, desempenho e saúde, seja aluno, servidor e/ou visitante.

2.7. Assim os investimentos formulados em prol de melhores condições laborais e aprendizado para os servidores e alunos deverão ser revertido em melhores resultados em termos de produtividade laboral, aproveitamento acadêmico, qualidade dos serviços entregues a sociedade, bem-estar e segurança dos usuários. Entende-se que condições adequadas no local administrativo e de ensino sejam requisitos para melhorar a efetividade e a qualidade dos serviços.

2.8. Considerando o compromisso institucional com a excelência na prestação dos serviços e o cuidado com o bem-estar de nossos alunos e servidores, a implementação de sistemas de ar condicionado se apresenta como uma medida essencial. Ao proporcionar um ambiente interno climatizado e confortável, não apenas promovendo o conforto/ergonomia e a saúde, mas também contribuindo para a otimização do aproveitamento acadêmico, produtividade dos servidores, além de eficiência e segurança.

2.9. As especificações e capacidades dos equipamentos, bem como os quantitativos, são oriundos dos projetos de climatização, apontados pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia conforme Doc. SEI nº. 6259733, 6624682 e 7211375.

2.10. Importante registrar que o projeto padrão da os novos *campi* Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti foi adotado para a construção do *campus* Fortaleza – Messejana.

2.11. A demanda de equipamentos condicionadores de ar contempla o *campus* Fortaleza – São Gerardo, haja vista que para tal unidade será realizada uma reforma do prédio doado pelo Governo do Estado (antiga Secretaria de Segurança Pública), está de acordo com o Projeto de climatização específico (7071948).

2.12. A demanda da Reitoria se destina a climatização dos ambientes da Comissão de Ética e biblioteca conforme Processo nº. 23255.008400/2024-52, Doc. SEI nº. 6743067.

2.12. Por fim, entende-se que a presente demanda também possa vir atender as possíveis necessidades das unidades existentes quanto à renovação dos equipamentos, considerando a necessidade de substituição em razão do uso e a análise do custo-benefício da realização da manutenção, se for o caso, bem como a climatização de novos ambientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração	Marcos André Damasceno Cavalcante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Os principais requisitos que nortearam os estudos apresentados neste documento são: a) centralização do processo licitatório; b) padronização das descrições e dos parâmetros dos equipamentos conforme projetos de instalação; c) equipamentos em consonância com boas práticas de sustentabilidade e com normas regulamentares; d) planejamento da contratação de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa em termos de eficiência e economicidade.

4.1. A demanda de equipamentos de ar condicionados deve considerar os seguintes requisitos básicos: a) contratação de empresa(s) especializada(s) e com experiência comprovada; b) fornecimento de equipamentos de ar condicionados, contemplando a entrega, instalação, assistência técnica e garantia contra defeitos de fabricação; c) atendimento às melhores práticas ambientais, de conformidade com as normas e sustentabilidade.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Os materiais fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens individuais apropriadas, priorizando aquelas de menor volume e feitas de materiais recicláveis. Essa medida visa assegurar a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento dos produtos.

4.2.1.2. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.1.3. A logística reversa deve ser de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.2.1.4. Todos os fabricantes dos materiais, no caso equipamentos de ar condicionados - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações, estão enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, portanto, devendo as licitantes serem obrigadas a apresentar o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.2.1.5. A licitante deve indicar o número do **CNPJ do fabricante** na proposta, para que este possa fazer a verificação na página eletrônica do IBAMA como critério de verificação de sustentabilidade do material a ser fabricado, por intermédio do CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, bem como apresentar o referido documento junto a proposta.

4.2.1.6. O Cadastro Técnico Federal (CTF) é um registro obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais no Brasil. Gerenciado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o CTF visa monitorar e regularizar essas atividades para garantir a conformidade ambiental.

4.2.1.6. O registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais está disponível no portal, www.ibama.gov.br, opção consultas, consulta sobre a regularidade no cadastro técnico federal, consulta pública ou em verificação de autenticidade, por parte do fabricante ou pelo fornecedor no caso de equipamento importado, entendimento esposado no Parecer n. 026/2016/DECOR/CGU/AGU “(...) no caso de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos) há a exigência de que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no CTF do IBAMA”.

4.2.1.7. A licitante também deve apresentar o Certificado de Regularidade (CR) que se trata de documento de acesso público pela qual o Ibama atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA), referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama.

4.2.1.8. Apresentação da Certidão de Regularidade Ambiental emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente atestando que a empresa encontra-se em situação regular no âmbito estadual de fiscalização e controle ambiental;

4.2.1.9. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) emitida pelo IBAMA, indicando inexistência de débitos relativos a infrações ambientais.

4.2.1.10. Os equipamentos deverão fornecer alta eficiência energética, para minimizar o consumo de eletricidade e reduzir os custos de energia a longo prazo, buscar utilizar unidades com classificações de eficiência.

4.2.1.11. A aquisição de ar-condicionado deverá seguir rigorosos critérios de eficiência energética, conforme estabelecido nas normativas INMETRO. Dessa forma, a necessidade da presente aquisição fundamenta-se nas disposições do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece os procedimentos e critérios para as aquisições públicas de bens e serviços comuns. Conforme as diretrizes desse decreto, a contratação dos condicionadores de ar deve obedecer aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, considerando a classificação energética na classe A e demais requisitos estabelecidos.

4.2.1.12. Exigência da etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia).

4.2.1.13. O material precisa possuir recursos como filtro de ar de alta qualidade (HEPA), filtros de íons ou filtros de carvão ativados para melhorar a qualidade do ar interior, removendo poeiras e odores.

4.2.1.14. A empresa contratada deve possuir ferramental e profissionais habilitados para execução de serviços de instalação de ar condicionado, comprovados por meio de atestados/certidões de capacidade técnica.

4.2.1.14.1. A expertise operacional deverá ser atestada por meio de atestados com quantitativos mínimos 50% dos quantitativos dos itens licitados, em acordo como o § 2º, Art. 67 da Lei 14.133/21.

4.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.3.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado, quando não seja possível, por questões técnicas, o reparo no âmbito da Instituição.

4.3.7 O contratado deverá comprovar ser assistência técnica autorizada dos produtos ofertados, para que a garantia do produto seja mantida pelo fabricante.

4.3.8. Os suportes das unidades condensadoras, devem ser fornecidos em aço galvanizado com zincagem por imersão a quente, conforme a ABNT NBR 6323: 2016, com objetivo de resguardar o equipamento instalado com auxílio de suportes, principalmente em altura considerável do solo, bem como a segurança das pessoas, em destaque para os locais mais suscetíveis aos efeitos da névoa salina (maresia), haja vista os campi instalados na região litorânea, considerando a pesquisa da Universidade Federal do Ceará - UFC, que o litoral de Fortaleza apresenta a maior incidência de maresia do mundo (<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/02/01/praias-do-futuro-mais-maresia-do-mundo-causa-prejuizo-de-r-12-mil-por-ano-e-deixa-carros-enferrujados.ghtml>), justificando-se que os produtos sejam resistentes a corrosão, em especial os suportes metálicos quando necessários para acomodar os equipamentos.

4.3.8.1. Para assegurar a conformidade técnica, os suportes ofertados juntamente com os equipamentos, utilizados na instalação, deverão ser acompanhados de laudos de ensaio emitidos por laboratórios reconhecidos pelo Inmetro, apresentados no momento da proposta comercial. Esses laudos deverão comprovar o atendimento às disposições das normas ABNT NBR 6323:2016 e ABNT NBR 16655-1:2018.

4.3.8.2. A NBR 6323 tem como objetivo garantir a qualidade e a uniformidade do revestimento de zinco por imersão a quente em produtos de aço e ferro fundido. É aplicável a uma variedade de produtos de aço e ferro fundido, estruturas metálicas, tubulações e outros componentes que necessitam de proteção contra a corrosão.

4.3.8.3. A NBR 16655-1/2018 garante que os sistemas de ar condicionados sejam instalados de forma segura e com qualidade, atendendo a padrões específicos para os suportes de fixação. A norma é fundamental para o desenvolvimento de soluções de climatização que garantam a segurança, a qualidade e a eficiência dos sistemas residenciais de ar condicionado.

4.3.8.4. A aquisição contempla a instalação das máquinas, compreendendo até 05 (cinco) metros lineares de tubo flexível em cobre 1/4” (linha de alta) e 1/2” (linha de baixa), até 05 (cinco) metros lineares de tubo em espuma elastomérica para isolamento térmico, até 05 (cinco) metros de cabos elétricos para ligação da evaporadora a condensadora, até 05 (cinco) metros de mangueira cristal para interligar ao sistema de drenagem, gás para partida, suportes em geral, ferramentas e equipamentos para testes.

4.3.8.5. A instalação das máquinas se limita a realização da partida dos equipamentos, ou seja, o acoplamento do equipamento à infraestrutura existente (frigorígena e elétrica), carga de gás inicial, quando necessária, não cabendo qualquer intervenção civil, elétrica ou mecânica, salvo o fornecimento e instalação de componentes/acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos, resguardando-se a vida útil e segurança, como suportes e apoios das máquinas no solo ou suspensas.

4.4. Os requisitos técnicos e de sustentabilidade estão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2024/2028), objetivo estratégico OE-21 "Implementar soluções sustentáveis em todas as operações institucionais, visando a redução do impacto ambiental e o uso eficiente dos recursos naturais", como estão alinhados ao Plano de Logística Sustentável - PLS (2024/2028), plano de ação "4.1. Elaborar instrumentos de planejamento das aquisições e contratações em consonância com as práticas de sustentabilidade".

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nas pesquisas benchmarking, identificaram-se dois modelos de contratação existentes no mercado: a) aquisição de equipamentos de ar condicionados (modelo tradicional); b) assinatura/locação de equipamentos de ar condicionados (modelo locação).

5.2. A locação dos equipamentos afasta a necessidade de aquisição juntamente com a gestão patrimonial e manutenção. No entanto o mercado de locação de equipamentos de ar condicionados frente ao volume considerável de máquinas demandadas, como é o caso neste estudo, pode ser restrito, comprometendo a competitividade. O mercado de fornecimento de equipamentos é consolidado consequentemente mais competitivo. No entanto a demanda de manutenção e gestão de patrimonial são fraquezas e ameaças desta solução.

5.3. A decisão entre alugar ou adquirir equipamentos de ar condicionados depende de fatores, como o tempo de uso, o orçamento disponível, a flexibilidade necessária e as necessidades específicas da organização. No sopesamento das formas de contratação, verificou-se que o modelo tradicional possui maior competitividade, sendo as fraquezas e ameaças podendo ser mitigados mediante uma contratação de produtos com qualidade, afastando eventos precoces de manutenção corretiva e desfazimento.

5.4. Historicamente o IFCE realiza aquisições de equipamentos de ar condicionados para atender suas necessidades haja vista que a disponibilidade de máquinas destinadas a novos ambientes, bem como a reposição, é atendida pela indústria especializada na industrialização e/ou comercialização de mobiliário.

5.5. Assim a demanda deverá ser atendida, em regra, junto ao mercado especializado (fabricante e/ou revendedores), sendo está uma solução habitualmente utilizada na administração pública.

5.6. Como a demanda de equipamentos de ar condicionados é destinada a atender, principalmente, as novas unidades do IFCE, não caberia transferência de bens usados, de outras unidades da instituição, em quantidade necessárias, para serem utilizadas nos novos campi .

5.7. Após uma análise detalhada do mercado de equipamentos de climatização, foram identificadas diversas opções para atender às necessidades de ar condicionado, de acordo com os projetos de climatização, no caso especial das novas unidades do IFCE.

5.8. Entre as diferentes tecnologias e modelos disponíveis, ficou claro que a solução mais adequada para garantir eficiência energética, durabilidade e atendimento às demandas específicas da instituição é a instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, observando-se os projetos de instalação de ar condicionado, para a construção dos novos campi do IFCE, bem como os critérios de economicidade com a aquisição e manutenção.

5.9. Na categoria de condicionadores de ar Split, é crucial destacar a importância da escolha de equipamentos que possuam tecnologia de compressor de rotação variável ou comprovadamente menor consumo energético. Essa tecnologia permite um controle mais preciso da temperatura e do fluxo de ar, resultando em maior eficiência energética e redução do consumo de eletricidade. Além disso, os equipamentos com essa tecnologia geralmente apresentam maior durabilidade e vida útil prolongada, o que contribui para a sustentabilidade orçamentária e financeira a longo prazo.

5.10. Durante a análise de mercado, também reconhecemos a relevância de levar em conta a reputação e a confiabilidade dos fabricantes e fornecedores. É fundamental avaliar empresas bem-conceituadas e com histórico comprovado de comprometimento com a qualidade dos produtos que oferecem. Segue abaixo quadro com a relação das fabricantes de equipamentos de ar condicionados Split.

FABRICANTE	CAPACIDADE – TIPO SPLIT
DAIKIN – LG DUAL INVERTER – CARRIER OU SILILARES.	9.000 BTU’S – SPLIT HIWALL – 220V
DAIKIN – LG DUAL INVERTER – CARRIER OU SILILARES.	12.000 BTU’S – SPLIT HIWALL – 220V

DAIKIN – LG DUAL INVERTER – CARRIER OU SILILARES.

18.000 BTU’S – SPLIT HIWALL – 220V

DAIKIN – LG DUAL INVERTER – CARRIER OU SILILARES.

22.000 a 24.000 BTU’S – SPLIT HIWALL – 220V

DAIKIN – LG DUAL INVERTER – CARRIER OU SILILARES.

30.000 BTU’S – SPLIT HIWALL – 220V

ELGIN – CARRIER – HITACHI OU SIMILARES

56.000 – 60.000 BTU’S – PISO TETO - 220V

ELGIN – CARRIER – HITACHI OU SIMILARES

36.000 BTU’S – PISO TETO - 220V

5.11. A instalação (partida/acoplamento) das máquinas, bem como a carga inicial de gás, pelo fornecedor mostra ser uma medida importante na garantia por defeitos/vícios que poderiam ser alegados, em caso de instalação por terceiros, como causa do mau funcionamento ou inoperância do equipamento. Assim, a instalação, **com o simples acoplamento da máquina a infraestrutura elétrica e frigorígena**, confere segurança à Administração quanto à prestação da garantia resguardada pelo fabricante.

5.12. Verifica-se que o fornecimento de suportes metálicos e bases para instalação da máquina (trocador de calor) no solo pode ser definido como encargo do fornecedor dos equipamentos, haja vista que tais componentes vão permitir o melhor funcionamento dos equipamentos, importando no aumento da vida útil do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para resolver os problemas de climatização dos ambientes de trabalho, os aparelhos de ar condicionado devem ser instalados de acordo com as normas da ABNT pela empresa vencedora dos itens desta licitação, observando os projetos padrão de instalação de ar condicionado elaborados para dos novos *campi* de Fortaleza – Messejana e São Gerardo, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti, bem como ambientes da Reitoria, além das possíveis adesões de órgãos participantes.

6.2. A Constituição Federal de 1988, no artigo 170, inciso VI, estabeleceu como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente. Essa diretriz foi ampliada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que prevê tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos, serviços e processos de elaboração e prestação. O artigo 225, por sua vez, destaca o dever constitucional do Estado de preservar o meio ambiente, o qual se concretiza por meio do uso do poder de compra.

6.3. Nas licitações e demais formas de contratação, é crucial observar a preferência por produtos de baixo impacto ambiental. As contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao conceito de consumo sustentável. Isso implica considerar a "proposta mais vantajosa para a administração", levando em conta não apenas o menor preço, mas também o custo total, incluindo a preservação do meio ambiente e o bem-estar social. Os recursos naturais do país e sua biodiversidade são considerados recursos públicos e devem ser preservados.

6.4. O objetivo das licitações é garantir, por força legal, a livre concorrência e a obtenção do melhor produto/serviço com a proposta mais vantajosa. No entanto, ao considerar os três pilares da sustentabilidade, o processo torna-se mais complexo, pois é necessário levar em conta não apenas a economia dos recursos financeiros, mas também os impactos das contratações no meio ambiente e na sociedade. Portanto, os recursos públicos precisam ser geridos de forma ampla e responsável.

6.5. Dessa forma, é de grande responsabilidade do gestor público estabelecer os parâmetros para a realização das licitações, garantindo não apenas a livre concorrência, mas também o menor custo financeiro, social e ambiental. Isso assegura que a "proposta mais vantajosa" seja verdadeiramente vantajosa para toda a sociedade, que, em última análise, é a detentora do bem público.

6.6. A escolha de produtos mais eficientes não apenas traz economia a médio e longo prazo, mas também garante um menor impacto ambiental e social. Nesse sentido, a condição mais vantajosa para a Administração não se resume mais à simples comparação de preços de aquisição, mas requer uma avaliação abrangente do ciclo de vida do produto.

6.7. No que diz respeito aos aspectos técnicos, os aparelhos de ar condicionado com tecnologia convencional possuem compressores com apenas dois estados possíveis: ligado ou desligado. Em contraste, os aparelhos com tecnologia inverter oferecem controle de rotação e potência contínuos, operando em rotação variável e constante.

6.8. Em relação à velocidade, os aparelhos inverter tendem a alcançar a temperatura desejada em menos tempo de operação em comparação com os modelos convencionais. Isso ocorre devido à circulação mais intensa do fluido refrigerante, proporcionando uma troca de calor mais eficiente.

6.9. Quanto ao ruído, a unidade externa dos aparelhos inverter geralmente emite menos ruído, pois o compressor opera de forma variável e contínua. Já na unidade interna, é comum encontrar um nível de regulação adicional da velocidade do fluxo de ar, tornando-o mais suave e silencioso.

6.10. De acordo com os resultados da pesquisa do Programa de Conservação de Energia Elétrica (Procel) da Eletrobras, aparelhos com tecnologia inverter podem economizar de 40% a 70% de energia em comparação com os modelos tradicionais, conforme informações dos fabricantes.

6.11. A opção pelas tecnologias específicas é fundamentada, sobretudo, em questões de economia e sustentabilidade, em consonância com os objetivos da Lei e as diretrizes de sustentabilidade, economia e interesse público.

6.12. Segue quadro abaixo a relação dos equipamentos e respectivas especificações.

APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, OU Q/F ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUÍDO REFRIGERENTE R32, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA.

Serpentina com tubo 100% de cobre. Aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, com serviço de instalação. Classificação Energética A (Lei 10295), Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não inferior a 9,24 wh/wh. Display Digital. Fluido Refrigerante Ecológico R32. Propriedades Físicas do suporte tipo mão francesa em Aço galvanizado, zincado por imersão a quente conforme NBR 6323. Características do suporte da unidade condensadora, A necessidade do suporte de aço galvanizado se deu em razão das características do local em que o aparelho de ar condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. Além disso, os produtos que utilizam a referida proteção têm a vida útil prolongada. As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da estrutura. Dimensões mínimas do suporte: Capacidade suportada até (kg) 120. Os suportes deverão apresentar os documentos que foram testados em laboratórios acreditados pelo Inmetro, cargas estática e flexão de cargas conforme define a NBR 16655-1/2018.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA REFERENTE À QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROCESSOS. DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM PROPOSTAS:

Deverá ser apresentado laudo de ensaio emitido por laboratório reconhecido pelo Inmetro no ato da apresentação de proposta comercial com o fito de garantir a qualidade técnica do produto a ser adquirido, atestando o cumprimento das disposições do anexo C da NBR16655-1/2018. Apresentar declaração de Garantia do fabricante, comprovando o tempo mínimo especificado, de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

Apresentar o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, OU Q/F ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUÍDO REFRIGERENTE R32, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A,

COM CONTROLE REMOTO. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA.

Serpentina com tubo 100% de cobre. Aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, com serviço de instalação. Classificação Energética A (Lei 10295), Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não inferior a 9,70 wh/wh. Display Digital. Fluido Refrigerante Ecológico R32. Propriedades Físicas do suporte tipo mão francesa em Aço galvanizado, zincado por imersão a quente conforme NBR 6323. Características do suporte da unidade condensadora, A necessidade do suporte de aço galvanizado se deu em razão das características do local em que o aparelho de ar condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. Além disso, os produtos que utilizam a referida proteção têm a vida útil prolongada. As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da estrutura. Dimensões mínimas do suporte: Capacidade suportada até (kg) 120. Os suportes deverão apresentar os documentos que foram testados em laboratórios acreditados pelo Inmetro, cargas estática e flexão de cargas conforme define a NBR 16655-1/2018.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA REFERENTE À QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROCESSOS. DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM PROPOSTAS:

Deverá ser apresentado laudo de ensaio emitido por laboratório reconhecido pelo Inmetro no ato da apresentação de proposta comercial com o fito de garantir a qualidade técnica do produto a ser adquirido, atestando o cumprimento das disposições do anexo C da NBR16655-1/2018. Apresentar declaração de Garantia do fabricante, comprovando o tempo mínimo especificado, de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

Apresentar o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, OU Q/F ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUÍDO REFRIGERANTE R32, GÁS ECOLOGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA.

Serpentina com tubo 100% de cobre. Aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, com serviço de instalação. Classificação Energética A (Lei 10295), Índice de Desempenho de Resfriamento

Sazonal não inferior a 8,95 wh/wh. Display Digital. Fluido Refrigerante Ecológico R32. Propriedades Físicas do suporte tipo mão francesa em Aço galvanizado, zincado por imersão a quente conforme NBR 6323. Características do suporte da unidade condensadora, A necessidade do suporte de aço galvanizado se deu em razão das características do local em que o aparelho de ar condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. Além disso, os produtos que utilizam a referida proteção têm a vida útil prolongada. As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da estrutura. Dimensões mínimas do suporte: Capacidade suportada até (kg) 120. Os suportes deverão apresentar os documentos que foram testados em laboratórios acreditados pelo Inmetro, cargas estática e flexão de cargas conforme define a NBR 16655-1/2018.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA REFERENTE À QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROCESSOS. DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM PROPOSTAS:

Deverá ser apresentado laudo de ensaio emitido por laboratório reconhecido pelo Inmetro no ato da apresentação de proposta comercial com o fito de garantir a qualidade técnica do produto a ser adquirido, atestando o cumprimento das disposições do anexo C da NBR16655-1/2018. Apresentar declaração de Garantia do fabricante, comprovando o tempo mínimo especificado, de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

Apresentar o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, OU Q/F ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUIDO REFRIGERANTE R32, GÁS ECOLOGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA.

Serpentina com tubo 100% de cobre. Aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, com serviço de instalação. Classificação Energética A (Lei 10295), Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não inferior a 7,87 wh/wh. Display Digital. Fluido Refrigerante Ecológico R32. Propriedades Físicas do suporte tipo mão francesa em Aço galvanizado, zincado por imersão a quente conforme NBR 6323. Características do suporte da unidade condensadora, A necessidade do suporte de aço galvanizado se deu em razão das características do local em que o aparelho de ar condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. Além disso, os produtos que utilizam a referida proteção têm a vida útil prolongada. As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da

estrutura. Dimensões mínimas do suporte: Capacidade suportada até (kg) 120. Os suportes deverão apresentar os documentos que foram testados em laboratórios acreditados pelo inmetro, cargas estática e flexão de cargas conforme define a NBR 16655-1/2018.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA REFERENTE À QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROCESSOS. DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM PROPOSTAS:

Deverá ser apresentado laudo de ensaio emitido por laboratório reconhecido pelo Inmetro no ato da apresentação de proposta comercial com o fito de garantir a qualidade técnica do produto a ser adquirido, atestando o cumprimento das disposições do anexo C da NBR16655-1/2018. Apresentar declaração de Garantia do fabricante, comprovando o tempo mínimo especificado, de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

Apresentar o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, OU Q/F ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUÍDO REFRIGERANTE R32, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA.

Serpentina com tubo 100% de cobre. Aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, com serviço de instalação. Classificação Energética A (Lei 10295), Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não inferior a 9,31 wh/wh. Display Digital. Fluido Refrigerante Ecológico R32. Propriedades Físicas do suporte tipo mão francesa em Aço galvanizado, zincado por imersão a quente conforme NBR 6323. Características do suporte da unidade condensadora, A necessidade do suporte de aço galvanizado se deu em razão das características do local em que o aparelho de ar condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. Além disso, os produtos que utilizam a referida proteção têm a vida útil prolongada. As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da estrutura. Dimensões mínimas do suporte: Capacidade suportada até (kg) 120. Os suportes deverão apresentar os documentos que foram testados em laboratórios acreditados pelo inmetro, cargas estática e flexão de cargas conforme define a NBR 16655-1/2018.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA REFERENTE À QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROCESSOS. DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM PROPOSTAS:

Deverá ser apresentado laudo de ensaio emitido por laboratório reconhecido pelo Inmetro no ato da apresentação de proposta comercial com o fito de garantir a qualidade técnica do produto a ser adquirido, atestando o cumprimento das disposições do anexo C da NBR16655-1/2018. Apresentar declaração de Garantia do fabricante, comprovando o tempo mínimo especificado, de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

Apresentar o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO OU Q/F, ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUÍDO REFRIGERANTE R32, GÁS ECOLÓGICO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E FATORES MICROBIOLÓGICOS, INSTALAÇÃO INCLUSO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA.

Serpentina com tubo 100% de cobre. Aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, com serviço de instalação. Classificação Energética A (Lei 10295), Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não inferior a 5,70 wh/wh. Display Digital. Fluido Refrigerante Ecológico R32. Propriedades Físicas do suporte tipo mão francesa em Aço galvanizado, zincado por imersão a quente conforme NBR 6323. Características do suporte da unidade condensadora, A necessidade do suporte de aço galvanizado se deu em razão das características do local em que o aparelho de ar condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. Além disso, os produtos que utilizam a referida proteção têm a vida útil prolongada. As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da estrutura. Dimensões mínimas do suporte: Capacidade suportada até (kg) 120. Os suportes deverão apresentar os documentos que foram testados em laboratórios acreditados pelo inmetro, cargas estática e flexão de cargas conforme define a NBR 16655-1/2018.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA REFERENTE À QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROCESSOS. DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM PROPOSTAS:

Deverá ser apresentado laudo de ensaio emitido por laboratório reconhecido pelo Inmetro no ato da apresentação de proposta comercial com o fito de garantir a qualidade técnica do produto a ser adquirido, atestando o cumprimento das disposições do anexo C da NBR16655-1/2018. Apresentar declaração de Garantia do fabricante, comprovando o tempo mínimo especificado, de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

Apresentar o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, OU Q/F ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUÍDO REFRIGERANTE R32, GÁS ECOLÓGICO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E FATORES MICROBIOLÓGICOS, INSTALAÇÃO INCLUSO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA.

Serpentina com tubo 100% de cobre. Aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, com serviço de instalação. Classificação Energética A (Lei 10295), Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não inferior a 6,0 wh/wh. Display Digital. Fluido Refrigerante Ecológico R32. Propriedades Físicas do suporte tipo mão francesa em Aço galvanizado, zincado por imersão a quente conforme NBR 6323. Características do suporte da unidade condensadora, A necessidade do suporte de aço galvanizado se deu em razão das características do local em que o aparelho de ar condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. Além disso, os produtos que utilizam a referida proteção têm a vida útil prolongada. As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da estrutura. Dimensões mínimas do suporte: Capacidade suportada até (kg) 120. Os suportes deverão apresentar os documentos que foram testados em laboratórios acreditados pelo Inmetro, cargas estática e flexão de cargas conforme define a NBR 16655-1/2018.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA REFERENTE À QUALIDADE DOS PRODUTOS E PROCESSOS. DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM PROPOSTAS:

Deverá ser apresentado laudo de ensaio emitido por laboratório reconhecido pelo Inmetro no ato da apresentação de proposta comercial com o fito de garantir a qualidade técnica do produto a ser adquirido, atestando o cumprimento das disposições do anexo C da NBR16655-1/2018.

Apresentar declaração de Garantia do fabricante, comprovando o tempo mínimo especificado, de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

Apresentar o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos é fundamenta em projeto de climatização, projeto integrante das instalações das edificações, projeto padrão para os campi Fortaleza – Messejana e São Gerado, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti, além da demanda da Reitoria (Doc. SEI nº. 6259733, 6624682 e 7211375).

EQUIPAMENTO	QTDE	QTDE	<u>POR</u>	CAMPI	QTDE	QTDE
	SÃO	MESSEJANA,	CASCADEL, TOTAL	CAMPI	REITORIA	TOTAL
	CAMPUS	LAVRAS,	CAMPOS	CAMPI		
	GERARDO SALES, MAURITI.					
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU’S/H	06	05		25	0	31
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU’S/H	11	11		55	06	72
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S/H	51	45		225	01	277
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S/H	01	05		25	0	26
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S/H	0	09		45	01	46
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000/58.000 BTU’S/H	0	08		40	0	40
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU’S/H	25	0		0	0	25

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.334.200,00

8.1. O valor estimativo, preliminar, foi resultante da consulta às contratações realizadas pelo Exército Brasileiro, Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, UASG 160285, Pregão Eletrônico nº. 13/202 e Universidade Federal do Rio de Janeiro, UASG 153149, Pregão Eletrônico nº. 90002/2025, em razão da similaridade das especificações e requisitos, conforme quadro abaixo.

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO R\$
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 9.000 BTU’S/H	3.380,00
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU’S/H	3.890,00
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU’S/H	5.180,00
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU’S/H	6.390,00
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU’S/H	8.590,00
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000/58.000 BTU’S/H	16.080,00
APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU’S/H	12.400,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação tem como objetivo atender à necessidade de climatização dos novos campi do IFCE (Fortaleza – Messejana e São Gerardo, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti), bem como a Reitoria.

9.2. No entanto, é crucial salientar que o IFCE não conta com profissionais especializados em instalação de condicionadores de ar em seu corpo de servidores e colaboradores terceirizados. Diante dessa lacuna, a Administração busca uma solução viável, econômica e eficaz, optando por realizar a aquisição dos aparelhos juntamente com o serviço de instalação, limitando-se a partida/acoplamento das máquinas na infraestrutura existente, bem como a carga inicial de gás.

9.3. A instalação (partida/acoplamento) das máquinas, bem como a carga inicial de gás, pelo fornecedor mostra ser uma medida importante na garantia por defeitos/vícios que poderiam ser alegados, em caso de instalação por terceiros, como causa do mau funcionamento ou inoperância do equipamento. Assim, a instalação, **o simples acoplamento da máquina a infraestrutura elétrica e frigorígena**, confere segurança à Administração quanto à prestação da garantia resguardada pelo fabricante.

9.4. É importante destacar que a separação entre a aquisição dos equipamentos e os serviços de instalação, **simples acoplamento**, é ineficiente para a Administração Pública. Isso se deve ao fato de que a instalação dos condicionadores de ar está diretamente ligada à garantia dos produtos. Dessa forma, um licitante não poderá garantir seus equipamentos caso estes sejam instalados por outra empresa. Além disso, essa separação resultaria em lentidão na realização do objetivo pretendido, pois seriam conduzidos processos licitatórios distintos, além de demandar recursos financeiros e logísticos adicionais.

9.5. Assim, levando em conta esses aspectos, a opção mais eficiente é adquirir os condicionadores de ar juntamente com o serviço de instalação. Isso garante a qualidade dos produtos, otimiza os recursos e agiliza a consecução dos objetivos estabelecidos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A entrega e montagem dos equipamentos ficará condicionada à conclusão das obras dos novos do IFCE, estimada para o primeiro trimestre de 2027.

10.2. Os equipamentos deverão ser montados e instalados diretamente nos ambientes de utilização, observando os projetos de climatização, devendo as obras de reforma (campus São Gerardo) e construção já se encontrarem concluídas, possibilitando a entrega nos endereços das novas unidades.

10.3. Cabe registrar a necessidade dos locais de entrega já contarem com o serviço de vigilância, bem como o fornecimento de energia e água para possibilitar a montagem dos equipamentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A expansão da Rede Federal, denominada 4ª Expansão, foi anunciada em março de 2024. Destaca-se que o planejamento institucional, por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, para o período 2024/2028, foi concluído em dezembro de 2023.

11.2. No entanto, a expansão da infraestrutura física do IFCE encontra aderência ao Objetivo Estratégico - OE-10 "*Elevar a taxa de ocupação das vagas ofertadas, maximizando a utilização dos recursos disponíveis e atraindo um número maior de candidatos nos processos seletivos*" (Doc. SEI nº. 7119977).

11.3. Tal objetivo estratégico encontra guarida no Tema Estratégico "*Melhoria dos Indicadores de Eficiência Acadêmica*" com a Ação de "*Ampliar os investimentos em infraestrutura de ambientes acadêmicos*".

11.4. A contratação encontra aderência também aos objetivos estratégicos OE-20 e OE-21, "*Estabelecer uma cultura institucional de inclusão, diversidade e acessibilidade no ambiente educacional do IFCE*" e "*Implementar soluções sustentáveis em todas as operações institucionais, visando a redução do impacto ambiental e o uso eficiente dos recursos naturais*", respectivamente, bem como consonância com o Plano de Logística Sustentável - PLS (7119980), quanto à ação "*4.1. Elaborar instrumentos de planejamento das aquisições e*" e "*contratações em consonância com as práticas de sustentabilidade e estruturas que sejam acessíveis e seguros para todas as pessoas*" e "*4.2. Promover ambientes e estruturas que sejam acessíveis e seguros para todas as pessoas*".

11.4. Registra-se que a contratação se encontra prevista no Plano de Anual de Contratações, nº. 39/2024, ID PCA PNCP: 10744098000145-0-000001 /2024; ID Contratação nº. 238 a 242; Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Busca-se alcançar com a presente contratação a estrutura adequada para o início do funcionamento das novas unidades do IFCE com a disponibilização dos ambientes de ensino de qualidade, gerando assim o valor público esperado pela sociedade através do alcance dos seguintes

resultados: formação profissional gratuita e de qualidade, desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e formação docente para a educação básica.

12.2. Os ambientes climatizados proporcionam condições mais confortáveis aos alunos, servidores e visitantes, melhorando o bem-estar geral dentro da instituição.

12.3. A contratação do objeto deste estudo trará uma série de benefícios tangíveis e intangíveis que contribuirão para o bem-estar, a saúde e o desempenho geral deste Instituto, desde a oferta de um ambiente propício ao ensino e aprendizado, bem como para o desenvolvimento das atividades meio de apoio ao funcionamento da Instituição.

12.4. A climatização proporciona conforto e bem-estar, melhorando o desempenho e contribuindo para a ergonomia e saúde dos ocupantes. Além disso, ajuda a preservar equipamentos, proteger o patrimônio e aumentar a produtividade, promovendo uma imagem institucional positiva.

12.5. O funcionamento dos novos campi, com a devida disponibilização da climatização adequada aos ambientes, por meio da aquisição dos equipamentos de ar condicionados, possibilitará o alcance das metas institucionais para o quinquênio 2024-2028, item 4.3.4 Metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Os equipamentos de ar condicionados somente poderão ser entregues após a conclusão das obras dos novos campi, devendo os ambientes estarem livres para entrega e montagem.

13.2. Disponibilidade de vigilância, energia elétrica e fornecimento de água para a guarda e montagem e instalação dos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A instalação e operação de sistemas de ar condicionado podem causar diversos impactos ambientais, tais como:

14.1.1. Consumo de energia, os sistemas de ar condicionado consomem uma quantidade significativa de energia elétrica, o que pode contribuir para o aumento da demanda por combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂), responsável pelo aquecimento global.

14.1.2. Emissões de Gases Refrigerantes, alguns sistemas de ar condicionado utilizam gases refrigerantes sintéticos que são potentes gases de efeito estufa, como os hidrofluorcarbonetos (HFCs), que contribuem para o aquecimento global e podem causar danos à camada de ozônio.

14.1.3. Descarte de Equipamentos, pois o descarte inadequado de sistemas de ar condicionado obsoletos pode resultar na contaminação do solo e da água por substâncias químicas presentes nos equipamentos, além de gerar resíduos sólidos que contribuem para a poluição.

14.2. Diante desses possíveis impactos, é importante adotar medidas para mitigar os efeitos negativos da instalação e operação de sistemas de ar condicionado, como a escolha de equipamentos mais eficientes em termos energéticos, a adoção de práticas de conservação de energia e a gestão adequada dos resíduos gerados. Além disso, o investimento em tecnologias mais sustentáveis e o uso de fontes de energia renovável podem ajudar a reduzir o impacto ambiental desses sistemas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declara-se que a contratação é viável, por estar incluída no planejamento do IFCE; atender as normas necessárias; utilizar serviços e materiais usuais do mercado e não restringir a competitividade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALEXANDRE BASTOS GONCALVES

Presidente da EPC



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 09:06:08.

MARCOS ANDRE DAMASCENO CAVALCANTE

Integrante Requisitante da EPC



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 08:48:43.

MARCUS VINICIUS SILVEIRA MACEDO

Diretor de Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 09:19:19.

FRANCISCO SILDEMBERNY SOUZA DOS SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 09:57:19.

JACKSON NUNES E VASCONCELOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 10:22:58.

APENDICE 1 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CAPACIDADE TÉRMICA;

A capacidade térmica dos equipamentos foi definida em projeto de instalação de ar condicionado.

QUALIDADE DO AR

O aparelho deverá manter o ambiente limpo, saudável e agradável, Filtro de alta densidade lavável, pode remover mais de 90% da poeira, Além disso, a função de auto limpeza da evaporadora, ativada ao desligar a unidade, acionará o ventilador para secar o evaporador, garantindo um espaço livre de odores indesejáveis e com ar de qualidade.

TIPO DE ROTAÇÃO

Os sistemas de ar condicionado com rotação variável estão ganhando cada vez mais popularidade devido aos vários benefícios que proporcionam. Esses sistemas têm a capacidade de ajustar automaticamente a velocidade do compressor e do ventilador de acordo com a demanda térmica do ambiente, o que resulta em vantagens significativas em comparação aos sistemas convencionais de rotação fixa.

Um dos principais benefícios desses sistemas é a maior eficiência energética. Ao adaptarem-se às necessidades de refrigeração ou aquecimento do ambiente, conseguem operar com níveis de consumo de energia mais baixos, evitando o desperdício de energia e resultando em menor consumo elétrico e custos reduzidos a longo prazo.

Além da economia energética, oferecem um melhor controle da temperatura e um maior conforto térmico. Ajustando automaticamente a velocidade de operação, são capazes de manter uma temperatura mais estável, evitando variações bruscas e proporcionando um ambiente mais agradável aos usuários, além de distribuir o ar de forma mais uniforme, eliminando zonas de temperatura desigual.

Outra vantagem é a redução do ruído. Como a velocidade do ventilador é ajustada de forma inteligente, o sistema pode operar com níveis de ruído mais baixos quando a demanda térmica é menor, proporcionando um ambiente mais silencioso e confortável.

Além disso, esses sistemas possuem uma maior durabilidade, pois evitam picos de energia e ajustam a operação conforme a necessidade, reduzindo o desgaste dos componentes e prolongando a vida útil do aparelho, o que diminui a necessidade de manutenção.

No caso de aparelhos de rotação fixa, serão aceitos se puder ser comprovado que têm consumo inferior ao estabelecido neste Estudo.

CICLO MOTOR

Em relação ao ciclo do motor, existem duas opções: ciclo frio e ciclo quente/frio. No ciclo frio, o aparelho é capaz apenas de refrigerar o ar. No ciclo quente/frio, também conhecido como ciclo reverso, o equipamento pode tanto aquecer quanto resfriar o ar, dependendo da função selecionada. O ciclo frio, atende às necessidades de climatização do IFCE, onde o clima é predominantemente quente e seco. No entanto, serão aceitos aparelhos com ciclo quente/frio, desde que apresentem eficiência energética igual ou superior ao nível estabelecido. Essa flexibilização visa garantir que a Administração Pública tenha acesso a equipamentos eficientes e funcionais, sem comprometer os critérios de economia e sustentabilidade no uso de recursos.

DISPLAY E CONTROLE REMOTO ILUMINADO

A unidade interna está equipada com um display que mostra a temperatura, ativando-se automaticamente ao ligar a unidade.

O controle remoto sem fio possui um design moderno e um visor iluminado, tornando-o fácil de usar mesmo em ambientes com pouca luminosidade.

TIPO DE TUBULAÇÃO E ALETAS DA SERPENTINA

As tubulações devem ser de cobre (espessura mínima de 0,8mm) e estar em conformidade com a norma NBR 7541.

Os cabos de alimentação e interligação devem obedecer às especificações do manual de instalação e estar em conformidade com a norma 60245IEC 57 ou norma NBR equivalente.

A tubulação de cobre apresenta uma condutividade térmica superior, permitindo o aquecimento e resfriamento do aparelho com maior rapidez, resultando em uma eficiência aumentada.

Os tubos de cobre são mais rígidos e têm uma vida útil mais longa devido à sua resistência superior à oxidação. Além disso, em caso de deterioração, podem ser corrigidos por meio de soldagem, o que não é possível com tubos de alumínio. A escolha pela tubulação de cobre é feita devido às suas características de durabilidade e eficiência.

As aletas da unidade interna são revestidas com uma camada de proteção resistente a elementos corrosivos e têm recursos de prevenção contra bactérias. A unidade externa é fabricada com materiais que oferecem maior proteção contra as condições ambientais adversas. Além disso, o sistema possui uma ampla faixa de tensão, permitindo partidas do compressor entre 170V e 253V, o que ajuda a evitar defeitos e a prolongar a vida útil do equipamento.

TIPO DE FLUÍDO REFRIGERANTE;

O gás R32 é um refrigerante amplamente empregado em sistemas de ar condicionado. Potencial de Aquecimento Global (GWP): O GWP é uma medida do impacto de um gás no aquecimento global, comparado com o dióxido de carbono (CO₂), que tem um GWP de 1. R32 possui um GWP mais baixo, cerca de 675. Isso indica que o R32 tem um impacto ambiental menor em termos de aquecimento global.

Eficiência Energética: O R32 é reconhecido como um refrigerante mais eficiente em termos de consumo energético. Ele apresenta melhor capacidade de refrigeração e eficiência energética. Além disso, os sistemas de ar condicionado que utilizam R32 tendem a operar de forma mais estável e oferecer maior conforto térmico.

Quantidade de Carga de Refrigerante: o R32 requer menos refrigerante para alcançar a capacidade de refrigeração. Isso pode trazer benefícios em termos de redução de custos, facilidade de manuseio e impacto ambiental.

Segurança: O R32 é ligeiramente inflamável em concentrações muito altas, o que exige precauções adicionais durante instalação e manutenção. É crucial seguir as normas de segurança e as instruções do fabricante ao lidar com qualquer tipo de refrigerante.

CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA:

A portaria nº234, emitida em 29 de junho de 2020 pelo Inmetro, introduziu melhorias no Programa

Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para aparelhos de ar condicionado. Essas atualizações tornaram os critérios de classificação mais exigentes para alcançar a categoria A, que indica os aparelhos com menor consumo de energia elétrica. A metodologia de cálculo da eficiência energética é baseada no método de carga parcial e na métrica sazonal.

No contexto específico dos aparelhos de ar condicionado, a eficiência energética para refrigeração do ar é o principal critério de avaliação. Os equipamentos que consomem menos energia elétrica são classificados como A. A Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) é o selo de conformidade que confirma o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo PBE. Esse selo fornece informações relevantes para a tomada de decisão de compra, incluindo o consumo energético e a classificação de desempenho do aparelho.

A utilização da métrica sazonal é fundamental para avaliar a eficiência energética dos condicionadores de ar. Essa métrica considera cálculos baseados nas temperaturas médias ao longo do ano e na frequência de utilização do aparelho em diferentes temperaturas. Esses cálculos são embasados em estudos realizados pelo Programa de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), gerenciado pela Eletrobras.

Portanto, optar por aparelhos classificados como A é crucial para garantir a aquisição de produtos mais eficientes e com baixo consumo de energia. Nesse sentido, para atender às especificidades da licitação e garantir o baixo consumo energético, é necessário fornecer produtos que atendam a um limite máximo de consumo energético, calculado com base na potência do aparelho.

Essas informações têm como objetivo fornecer diretrizes claras aos licitantes para que compreendam a importância da eficiência energética na seleção de aparelhos de ar condicionado e atendam aos requisitos estabelecidos no edital da licitação. As especificações para o consumo máximo de energia por ano para diferentes capacidades de BTU são:

Para o aparelho de 9.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 9,24 wh/wh.

Para o aparelho de 12.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 9,70 wh/wh.

Para o aparelho de 18.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 8,95 wh/wh.

Para o aparelho de 24.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 7,87 wh/wh.

Para o aparelho de 30.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 9,31 wh/wh.

Para o aparelho de 36.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 6,00 wh/wh.

Para o aparelho de 56.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 5,70 wh/wh.

CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA

Os suportes das unidades condensadoras, devem ser fornecidos em aço galvanizado com zincagem por imersão a quente, conforme a NR 6323.

A camada galvanizada consiste em um revestimento de zinco aplicado aos suportes por meio do processo de imersão a quente. Essa camada atua como uma barreira protetora, impedindo o contato direto do metal base do suporte com ambientes corrosivos. Ao adquirir suportes com laudo de camada galvanizada, é assegurado que esses componentes foram fabricados seguindo padrões estabelecidos, resultando em uma camada de zinco uniforme e adequada para proteger o suporte contra corrosão.

A aquisição de suportes certificados assegura à Administração a utilização de componentes submetidos a testes rigorosos, garantindo maior confiabilidade e segurança ao sistema de ar-condicionado. Isso previne problemas como corrosão prematura, danos estruturais e comprometimento do desempenho do equipamento

A ABNT NBR 6323/2016 estabelece os requisitos para a medição da camada de zinco por imersão a quente em produtos de aço revestidos. Essa norma é crucial para verificar a conformidade dos revestimentos de zinco em superfícies metálicas, garantindo a qualidade e durabilidade desses produtos. Define procedimentos de ensaio, condições de amostragem e técnicas de medição, incluindo métodos não destrutivos e destrutivos.

A medição adequada da camada de zinco é fundamental para garantir a proteção contra corrosão e a durabilidade dos produtos de aço revestidos, desempenhando um papel importante no estabelecimento de requisitos técnicos e diretrizes para medição precisa e confiável do revestimento de zinco em conformidade com normas de qualidade e desempenho.

Para assegurar a conformidade técnica, os suportes deverão ser acompanhados de laudos de ensaio emitidos por laboratórios reconhecidos pelo Inmetro, apresentados no momento da proposta comercial. Esses laudos deverão comprovar o atendimento às disposições das normas ABNT NBR 6323:2016 e ABNT NBR 16655-1, 2018.

APENDICE 1 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CAPACIDADE TÉRMICA;

A capacidade térmica dos equipamentos foi definida em projeto de instalação de ar condicionado.

QUALIDADE DO AR

O aparelho deverá manter o ambiente limpo, saudável e agradável, Filtro de alta densidade lavável, pode remover mais de 90% da poeira, Além disso, a função de auto limpeza da evaporadora, ativada ao desligar a unidade, acionará o ventilador para secar o evaporador, garantindo um espaço livre de odores indesejáveis e com ar de qualidade.

TIPO DE ROTAÇÃO

Os sistemas de ar condicionado com rotação variável estão ganhando cada vez mais popularidade devido aos vários benefícios que proporcionam. Esses sistemas têm a capacidade de ajustar automaticamente a velocidade do compressor e do ventilador de acordo com a demanda térmica do ambiente, o que resulta em vantagens significativas em comparação aos sistemas convencionais de rotação fixa.

Um dos principais benefícios desses sistemas é a maior eficiência energética. Ao adaptarem-se às necessidades de refrigeração ou aquecimento do ambiente, conseguem operar com níveis de consumo de energia mais baixos, evitando o desperdício de energia e resultando em menor consumo elétrico e custos reduzidos a longo prazo.

Além da economia energética, oferecem um melhor controle da temperatura e um maior conforto térmico. Ajustando automaticamente a velocidade de operação, são capazes de manter uma temperatura mais estável, evitando variações bruscas e proporcionando um ambiente mais agradável aos usuários, além de distribuir o ar de forma mais uniforme, eliminando zonas de temperatura desigual.

Outra vantagem é a redução do ruído. Como a velocidade do ventilador é ajustada de forma inteligente, o sistema pode operar com níveis de ruído mais baixos quando a demanda térmica é menor, proporcionando um ambiente mais silencioso e confortável.

Além disso, esses sistemas possuem uma maior durabilidade, pois evitam picos de energia e ajustam a operação conforme a necessidade, reduzindo o desgaste dos componentes e prolongando a vida útil do aparelho, o que diminui a necessidade de manutenção.

No caso de aparelhos de rotação fixa, serão aceitos se puder ser comprovado que têm consumo inferior ao estabelecido neste Estudo.

CICLO MOTOR

Em relação ao ciclo do motor, existem duas opções: ciclo frio e ciclo quente/frio. No ciclo frio, o aparelho é capaz apenas de refrigerar o ar. No ciclo quente/frio, também conhecido como ciclo reverso, o equipamento pode tanto aquecer quanto resfriar o ar, dependendo da função selecionada. O ciclo frio, atende às necessidades de climatização do IFCE, onde o clima é predominantemente quente e seco. No entanto, serão aceitos aparelhos com ciclo quente/frio, desde que apresentem eficiência energética igual ou superior ao nível estabelecido. Essa flexibilização visa garantir que a Administração Pública tenha acesso a equipamentos eficientes e funcionais, sem comprometer os critérios de economia e sustentabilidade no uso de recursos.

DISPLAY E CONTROLE REMOTO ILUMINADO

A unidade interna está equipada com um display que mostra a temperatura, ativando-se automaticamente ao ligar a unidade.

O controle remoto sem fio possui um design moderno e um visor iluminado, tornando-o fácil de usar mesmo em ambientes com pouca luminosidade.

TIPO DE TUBULAÇÃO E ALETAS DA SERPENTINA

As tubulações devem ser de cobre (espessura mínima de 0,8mm) e estar em conformidade com a norma NBR 7541.

Os cabos de alimentação e interligação devem obedecer às especificações do manual de instalação e estar em conformidade com a norma 60245IEC 57 ou norma NBR equivalente.

A tubulação de cobre apresenta uma condutividade térmica superior, permitindo o aquecimento e resfriamento do aparelho com maior rapidez, resultando em uma eficiência aumentada.

Os tubos de cobre são mais rígidos e têm uma vida útil mais longa devido à sua resistência superior à oxidação. Além disso, em caso de deterioração, podem ser corrigidos por meio de soldagem, o que não é possível com tubos de alumínio. A escolha pela tubulação de cobre é feita devido às suas características de durabilidade e eficiência.

As aletas da unidade interna são revestidas com uma camada de proteção resistente a elementos corrosivos e têm recursos de prevenção contra bactérias. A unidade externa é fabricada com materiais que oferecem maior proteção contra as condições ambientais adversas. Além disso, o sistema possui uma ampla faixa de tensão, permitindo partidas do compressor entre 170V e 253V, o que ajuda a evitar defeitos e a prolongar a vida útil do equipamento.

TIPO DE FLUÍDO REFRIGERANTE;

O gás R32 é um refrigerante amplamente empregado em sistemas de ar condicionado. Potencial de Aquecimento Global (GWP): O GWP é uma medida do impacto de um gás no aquecimento global, comparado com o dióxido de carbono (CO₂), que tem um GWP de 1. R32 possui um GWP mais baixo, cerca de 675. Isso indica que o R32 tem um impacto ambiental menor em termos de aquecimento global.

Eficiência Energética: O R32 é reconhecido como um refrigerante mais eficiente em termos de consumo energético. Ele apresenta melhor capacidade de refrigeração e eficiência energética. Além disso, os sistemas de ar condicionado que utilizam R32 tendem a operar de forma mais estável e oferecer maior conforto térmico.

Quantidade de Carga de Refrigerante: o R32 requer menos refrigerante para alcançar a capacidade de refrigeração. Isso pode trazer benefícios em termos de redução de custos, facilidade de manuseio e impacto ambiental.

Segurança: O R32 é ligeiramente inflamável em concentrações muito altas, o que exige precauções adicionais durante instalação e manutenção. É crucial seguir as normas de segurança e as instruções do fabricante ao lidar com qualquer tipo de refrigerante.

CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA:

A portaria nº234, emitida em 29 de junho de 2020 pelo Inmetro, introduziu melhorias no Programa

Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para aparelhos de ar condicionado. Essas atualizações tornaram os critérios de classificação mais exigentes para alcançar a categoria A, que indica os aparelhos com menor consumo de energia elétrica. A metodologia de cálculo da eficiência energética é baseada no método de carga parcial e na métrica sazonal.

No contexto específico dos aparelhos de ar condicionado, a eficiência energética para refrigeração do ar é o principal critério de avaliação. Os equipamentos que consomem menos energia elétrica são classificados como A. A Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) é o selo de conformidade que confirma o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo PBE. Esse selo fornece informações relevantes para a tomada de decisão de compra, incluindo o consumo energético e a classificação de desempenho do aparelho.

A utilização da métrica sazonal é fundamental para avaliar a eficiência energética dos condicionadores de ar. Essa métrica considera cálculos baseados nas temperaturas médias ao longo do ano e na frequência de utilização do aparelho em diferentes temperaturas. Esses cálculos são embasados em estudos realizados pelo Programa de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), gerenciado pela Eletrobras.

Portanto, optar por aparelhos classificados como A é crucial para garantir a aquisição de produtos mais eficientes e com baixo consumo de energia. Nesse sentido, para atender às especificidades da licitação e garantir o baixo consumo energético, é necessário fornecer produtos que atendam a um limite máximo de consumo energético, calculado com base na potência do aparelho.

Essas informações têm como objetivo fornecer diretrizes claras aos licitantes para que compreendam a importância da eficiência energética na seleção de aparelhos de ar condicionado e atendam aos requisitos estabelecidos no edital da licitação. As especificações para o consumo máximo de energia por ano para diferentes capacidades de BTU são:

Para o aparelho de 9.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 9,24 wh/wh.

Para o aparelho de 12.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 9,70 wh/wh.

Para o aparelho de 18.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 8,95 wh/wh.

Para o aparelho de 24.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 7,87 wh/wh.

Para o aparelho de 30.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 9,31 wh/wh.

Para o aparelho de 36.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 6,00 wh/wh.

Para o aparelho de 56.000 btus o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal não poderá ser inferior a 5,70 wh/wh.

CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA

Os suportes das unidades condensadoras, devem ser fornecidos em aço galvanizado com zincagem por imersão a quente, conforme a NR 6323.

A camada galvanizada consiste em um revestimento de zinco aplicado aos suportes por meio do processo de imersão a quente. Essa camada atua como uma barreira protetora, impedindo o contato direto do metal base do suporte com ambientes corrosivos. Ao adquirir suportes com laudo de camada galvanizada, é assegurado que esses componentes foram fabricados seguindo padrões estabelecidos, resultando em uma camada de zinco uniforme e adequada para proteger o suporte contra corrosão.

A aquisição de suportes certificados assegura à Administração a utilização de componentes submetidos a testes rigorosos, garantindo maior confiabilidade e segurança ao sistema de ar-condicionado. Isso previne problemas como corrosão prematura, danos estruturais e comprometimento do desempenho do equipamento

A ABNT NBR 6323/2016 estabelece os requisitos para a medição da camada de zinco por imersão a quente em produtos de aço revestidos. Essa norma é crucial para verificar a conformidade dos revestimentos de zinco em superfícies metálicas, garantindo a qualidade e durabilidade desses produtos. Define procedimentos de ensaio, condições de amostragem e técnicas de medição, incluindo métodos não destrutivos e destrutivos.

A medição adequada da camada de zinco é fundamental para garantir a proteção contra corrosão e a durabilidade dos produtos de aço revestidos, desempenhando um papel importante no estabelecimento de requisitos técnicos e diretrizes para medição precisa e confiável do revestimento de zinco em conformidade com normas de qualidade e desempenho.

Para assegurar a conformidade técnica, os suportes deverão ser acompanhados de laudos de ensaio emitidos por laboratórios reconhecidos pelo Inmetro, apresentados no momento da proposta comercial. Esses laudos deverão comprovar o atendimento às disposições das normas ABNT NBR 6323:2016 e ABNT NBR 16655-1, 2018.

ANEXO – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ

Contrato 50/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2025	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	JULIANA RODRIGUES HOLANDA	14/11/2025 14:46 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23255.005069/2024-19

1. OBJETO

(Processo Administrativo nº 23255.005069/2024-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE REITORIA E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE REITORIA com sede na rua Jorge Dumar, nº 1703, bairro Jardim América, CEP: 60410-426, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado pelo reitor, **JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**, portador da Matrícula Funcional nº 1735283, conforme atribuições conferidas no Decreto de 18 de fevereiro de 2025, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23255.005069/2024-19** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de equipamentos de ar condicionados destinados aos novos campi (Fortaleza - Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti) com serviço de instalação incluso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	--	------------	----------------	-------------

			UNIDADE DE MEDIDA			
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.34. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. Caso os contraentes assinem o Termo de Contrato em dias diferentes, a data da última assinatura será considerada como data de assinatura do ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 02 (dois) meses;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.29. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada por parte da Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 9.29.1. A convocação ocorre por envio de e-mail pela Contratante solicitando o cadastro do representante legal da Contratada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI IFCE.

9.29.2. Caso o representante legal da Contratada já possua cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI IFCE, a convocação ocorre por envio de *e-mail* pela Contratante informando sobre a liberação do documento para assinatura no sistema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[]

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA RODRIGUES HOLANDA

Coordenadora de Contratos



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 14:46:05.

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ

Ata de Registro de Preços 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	TEREZA CRISTINA FELIX DOS SANTOS	14/11/2025 15:33 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23255.005069/2024-19

Preâmbulo

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - REITORIA, com sede na na Rua Jorge Dumar, 1703,Jardim América - Fortaleza/CE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Administração e Planejamento, REUBER SARAIVA DE SANTIAGO, nomeado pela Portaria nº 206/GABR/REITORIA, de 25 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1378591, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2025.**, publicada no PNCP de/...../202....., processo administrativo n.º 23255.005069/2024-19, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de ar condicionados destinados à Reitoria e aos novos campi do IFCE (Fortaleza São Gerardo, Fortaleza- Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira, Campos Sales e Mauriti), com serviço de instalação incluso, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 22/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - REITORIA**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aquelas indicadas no item 1.1 do termo de referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TEREZA CRISTINA FELIX DOS SANTOS

Coordenadora de Aquisições



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 15:33:56.

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com o INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - REITORIA, sob as penas da lei que:

I - no ano-calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)